



Regulamenta pelo Dec.do P.Exec-
utivo de nº 590/5/8/68 -
D.Of. 14/8/68
Autor:P.Executivo
D.Of. 8/5/68

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 824, de 7 de maio de 1 968.

Cria o Serviço de Orientação So-
cial (S.O.S.) e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do
Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço de Orienta-
ção Social (S.O.S.), vinculado à Casa Civil, com autonomia ad-
ministrativa e financeira, tendo por finalidade a prestação de
serviço de orientação e assistência social, diretamente, ou em
colaboração com as instituições especializadas.

Artigo 2º - Para o atendimento de suas fina-
lidades o S.O.S. articulará com os órgãos afins existentes, se-
jam eles de caráter público ou privado.

Artigo 3º - Constituem recursos financeiros
do S.O.S.:

- I - os rendimentos auferidos pelo Estado a
través do serviço de loteria do Estado
de Mato Grosso;
- II - dotação a ser consignada anualmente, no
orçamento do Estado;
- III - subvenção da União;
- IV - auxílios de autarquias, sociedades de
economia mista e de pessoas físicas ou
jurídica;
- V - outras rendas eventuais.

Artigo 4º - O S.O.S. será dirigido por um
Presidente, da livre escolha do Governador do Estado.



§ 1º - As funções do Presidente do S.O.S. serão consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas.

§ 2º - Contará ainda o S.O.S. com uma Secretaria Executiva, chefiada por um Assistente Social, da livre escolha do Presidente, que será juntamente com os demais servidores necessários à execução dos trabalhos atribuídos ao S.O.S. por esta lei, contratados na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 5º - O S.O.S. não poderá dispendar mais de 20% da dotação que lhe fôr consignada no orçamento do Estado com despesas de pessoal.

Artigo 6º - Para o pleno desempenho de suas atribuições, poderá o S.O.S. criar escritórios, representações, ou designar agentes em quaisquer localidades do território matogrossense.

Artigo 7º - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente lei, o S.O.S. apresentará ao Chefe do Poder Executivo, para aprovação o seu regulamento.

Artigo 8º - O S.O.S. prestará anualmente contas de sua gestão ao Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 7 de maio de 1968,
147ª da Independência e 80ª da República.

Registrada
as fls. 104 + V do
livro competente
em 27-9-68
E. G. Santo